TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1003949-39.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: João Carlos Sitta

Requerido: Antonio Sitta, nascido em 23.12.1939, filho de José Sitta e Luzia Pastalore

Sitta, falecido em 24.04.1995.

Qualificação do requerente que figurará

João Carlos Sitta, brasileiro, solteiro, vendedor, RG 44.573.231-3 SSP/SP, CPF 358.956.428-88, filho de Antonio Sitta e Maria Aparecida Sitta, residente na rua

no alvará:

Candido Padim, 562F, Vila Prado, CEP 13574-320, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

João Carlos Sitta pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Antonio Sitta, que faleceu em 24.04.1995. O requerente é filho do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 9).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF, agência 0348, PIS nº 10636451043.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu pai-requerido **Antonio Sitta**, ocorrido em 24.04.1995, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9.

O requerente é herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). O requerente tem mais dois irmãos, os quais forneceram declarações de anuência (fls. 7/8) à expedição do alvará judicial apenas em nome do requerente. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Antonio Sitta, a ser representado pelo requerente João Carlos Sitta (respectivas qualificações no cabeçalho), saque na Caixa Econômica Federal, ou outra Instituição responsável,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Regularize-se o polo passivo com a inclusão do requerido supraqualificado.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA